



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022, de 24 de fevereiro de 2022.

ESTABELECE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NO QUE DIZ RESPEITO AO ISSQN NO MUNICÍPIO DE COROACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coroaci/MG, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do Art. 26 da Lei Municipal nº 1070/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

VII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.”

Art. 2º. Inclui o §1º no art. 26 da Lei Complementar nº 1070 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“§1º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas no inciso VII deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos VI do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 3º. Incluem-se os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no Art. 26 da Lei Municipal Complementar nº 1070/2003 com a seguinte redação:

“§ 2º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 3º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito. Este documento é cópia do original assinado digitalmente

IV – tomadores de serviço referidos nos incisos II ou III do § 5º do art. 26 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

§ 6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Coroaci/MG, em 24 de fevereiro de 2022.

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci